

**Aviso n.º 15**

**MATRÍCULA E (SUA) RENOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (EPE)  
– ANO LETIVO 2024/2025 –**

Nos termos da legislação em vigor – **Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 5/2020, de 21 de abril, e 10-B/2021, de 14 de abril, bem como o Despacho n.º 4506-A/2023, informa-se que está aberto o período de matrículas/renovação, na **Educação Pré-Escolar (EPE)**, para o **ano letivo 2024/2025**.

**QUANDO REQUERER MATRÍCULA NA EPE (1.º ANO DE FREQUÊNCIA) OU SUA RENOVAÇÃO (2.º e 3.º ANOS DE FREQUÊNCIA)**

**De 15 de abril a 15 de maio de 2024**

**A QUEM SE DESTINA A FREQUÊNCIA DA EPE**

Crianças a partir dos 3 anos de idade e, por norma, até ao final do ano letivo do ano civil em que completem os 6 anos de idade.

**PEDIDO DE MATRÍCULA CONDICIONAL NA EPE**

Os Encarregados de Educação (EE) podem efetuar o **pedido de matrícula condicional** do seu educando, desde que este complete os **3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2024**, mediante o envio de requerimento e dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos constituídos e depois de aplicadas as prioridades definidas, no período acima indicado.

Entre 1 de janeiro de 2025 e o final do ano letivo, pode, ainda, ser apresentado pedido de matrícula de crianças que, entretanto, completem os 3 anos de idade que, em caso de existência de vaga, será aceite definitivamente, podendo frequentar a EPE, a partir da data do deferimento do pedido.

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA AUTOMÁTICA**

Na EPE, a renovação de matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja, autorizada a ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico (CEB).

A renovação de matrícula opera-se de forma automática, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido e é assegurado pelos estabelecimentos de educação e de ensino nos termos do n.º 2 do artigo 7.º.

A renovação automática de matrícula não exclui a obrigação dos encarregados de educação (EE) dos alunos de manterem os seus dados pessoais atualizados junto do estabelecimento de educação ou de ensino, devendo fazê-lo fora dos períodos fixados para pedidos de matrícula e de renovação de matrícula.

Nas renovações automáticas, todos os documentos que carecem de preenchimento anual (**ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E DE ALMOÇO**) deverão ser tratados, diretamente, com a respetiva educadora que os disponibiliza, confere e devolve aos Serviços de Administração Escolar (SAE).

## RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NÃO AUTOMÁTICA

O pedido de **renovação de matrícula** deve ser efetuado pelos Pais/Encarregados de Educação (EE) sempre que pretenderem transferência de estabelecimento de educação ou de ensino ou alteração de Encarregados de Educação.

## REQUERENTE E LOCAL ONDE A MATRÍCULA NA EPE DEVE SER EFETUADA

O pedido de **matrícula** ou **da sua renovação (nos casos NÃO AUTOMÁTICA)** deve ser efetuado pelos Pais/Encarregados de Educação (EE):

– **Via internet**, na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão (com código PIN), chave móvel digital ou **credenciais de acesso ao Portal das Finanças**, ou;

– **Presencialmente** – mediante **marcação prévia** por telefone (**234550130**) ou através do endereço eletrónico [secretaria@aesv.pt](mailto:secretaria@aesv.pt), e depois de confirmado respetivo agendamento – nos Serviços de Administração Escolar (SAE), sito na Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga (sede do Agrupamento de Escolas), destinado apenas a **Encarregados de Educação (EE) que não possuam meios informáticos e/ou não consigam autonomamente** proceder ao registo e submeter o seu processo de matrícula ou de sua renovação.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A matrícula não dispensa a apresentação, no **Portal das Matrículas**, de alguns documentos, assim como outros a enviar para/entregar nos SAE, através do endereço eletrónico [secretaria@aesv.pt](mailto:secretaria@aesv.pt), indicando no campo **assunto o n.º de matrícula atribuído no Portal das Matrículas**

- Cartão de Cidadão do Aluno;
- Comprovativo de escalão do abono de família da segurança social;
- Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação, do pai e da mãe;
- **Composição do agregado familiar**, conforme últimos dados validados pela Autoridade Tributária, **nos casos em que o encarregado de educação não é nenhum dos progenitores ou o candidato tenha irmãos a frequentar a escola**, disponível em:  
<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/dadosrelevantes/agregadofamiliar/consultar>
- Para comprovativo de frequência efetiva de irmão no estabelecimento: certificado de matrícula solicitado aos SAE do Agrupamento;
- Para comprovar o local de trabalho dos Pais/Encarregados de Educação: declaração da empresa devidamente autenticada;
- **(Nos casos em que se aplique)** Declaração de delegação de funções de Encarregado de Educação: BI/Cartão de Cidadão da pessoa em quem se delega funções;
- Declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais;
- **(Apenas caso se aplique)** Requerimento de pedido de matrícula condicional (crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2024).

## E, AINDA, APENAS EM CASO DE NECESSIDADE DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E/OU DE ALMOÇO

- Documento de manifestação de necessidade de usufruir das atividades de animação e apoio à família (AAAF) (Mod\_AAAF);
- Fotocópia da Declaração da Segurança Social (2023);\*
- Declaração do Centro de emprego (IEFP), atestando situação de desemprego.\*

\*Observação: A não entrega destes documentos traduzir-se-á na inserção da criança no escalão máximo.

### **OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DAS ESCOLAS DE FREQUÊNCIA**

O Encarregado de Educação (EE) terá que indicar, por ordem de preferência, 5 estabelecimentos de ensino, sempre que possível, que pretende que o seu educando frequente.

### **PRIORIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS NA EPE**

A distribuição das crianças far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

(<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-normativo/10-b-2021-161433525>)

**NOTA 1: A matrícula só se efetiva aquando da entrega/apresentação de todos os documentos solicitados.**

Sever do Vouga, 12 de abril de 2024

A Adjunta da Diretora